

d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do concurso se devidamente comprovadas;

e) Identificação do concurso através de referência ao número e data do presente aviso.

16 — Os candidatos devem anexar, sob pena de exclusão da candidatura, a seguinte documentação — Curriculum Vitae datado e assinado, documento comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais e documentos comprovativos da formação profissional (fotocópias de documentos autênticos ou autenticados — artigo-32º, n.º-1, do Decreto-Lei n.º-135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º-29/2000, de 13 de Março), fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte fiscal, além de todos os outros documentos que julguem relevante anexar para apreciação do seu mérito.

17 — Os candidatos já funcionários da RTL/F são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 — O presente concurso rege-se, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º-412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º-204/98, de 11 de Julho e Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e demais legislação, se aplicável.

20 — A lista de candidatos admitidos a que se refere o artigo-33º, do Decreto-Lei n.º-204/98, já citado, será afixada nos serviços administrativos da Região de Turismo Leiria/Fátima.

21 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos através dos meios definidos no artigo-40º do mesmo Decreto-Lei n.º 204/98.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luis Miguel Rodrigues Sousa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

### Despacho (extracto) n.º 2843/2008

Por despacho de 14 de Dezembro de 2007 do Director Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Sylvia Cristina Vaz Pereira, técnica superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Protecção das Culturas, renovada por mais um ano a licença sem vencimento em que se encontra, desde 18/09/2006, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo, 76º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Luis Duarte*.

### Despacho (extracto) n.º 2844/2008

Por despacho de 19 de Dezembro de 2007 do Director Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Carlos Manuel da Costa Pereira Godinho, técnico superior de 1.ª classe, da carreira de Engenheiro, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Protecção das Culturas, nomeado na categoria de assessor principal, da mesma carreira e quadro de pessoal, com efeitos a 1 de Março de 2007, data a partir da qual se considera exonerado da categoria anterior.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Luis Duarte*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

### Despacho (extracto) n.º 2845/2008

Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões administrativas com base num sistema de desconcentração de poderes e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas por despacho do Director-Geral dos Recursos Florestais de 06 de Novembro de 2007, subdelegado, ao abrigo do disposto no artigo 35º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e no artigo 6º. da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei 51/2005 de 30-08, no Mestre, João Alexandre da Silva Rocha Pinho, Director de Serviços de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugado com o artigo 27º do mesmo diploma, com excepção dos que respeitam à aquisição de veículos, bens de equipamento informático e comunicações, até ao limite de 15 000 euros.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Março de 2007, ratificando-se todos os actos praticados desde aquela data pelo dirigente acima identificado, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

6 de Novembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mateus*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

### Resolução n.º 3/2008

#### Resolução Fundamentada

O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, citado como Entidade Requerida na Providência Cautelar que corre os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, sob o n.º 3197/07.5BELSB, vem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), manifestar a intenção de executar o Despacho n.º 24913-A/2007, de 12 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 29 de Outubro de 2007, que declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra do IC17 CRIL — sublanço Buraca/Pontinha, objecto da referida providência cautelar, nos termos da fundamentação seguinte:

O Itinerário Complementar 17 (IC17), vulgarmente designado por CRIL — Circular Regional Interna de Lisboa, constitui uma das infra-estruturas rodoviárias mais importantes da Área Metropolitana de Lisboa.

De facto, de acordo com o PRN 2000, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela lei n.º 98/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, a CRIL permite a circulação rodoviária ao longo de uma linha que define o contorno do perímetro exterior da cidade de Lisboa, pelo lado poente/norte, atravessando vários concelhos limitrofes e afastando o tráfego rodoviário do interior dos perímetros urbanos de Lisboa, da Amadora e de Odivelas.

Os estudos relativos a este lanço iniciaram-se na década de 60, com a elaboração de um estudo prévio que conduziu à aprovação de um corredor para a construção desta via, reservado através de decreto-lei, a partir do qual foram desenvolvidos os respectivos projectos de execução.

Saliente-se que, em 1990, o Governo já assumia a necessidade imperiosa de dar início aos trabalhos de execução da CRIL, tendo sido concluídos, em 1995, o lanço entre Algés e a Buraca e, em 1997, o lanço entre a Pontinha e o Olival de Basto.

Com a entrada em serviço da Auto-Estrada da Costa do Sol (A5), tornou-se ainda mais essencial a conclusão da CRIL, com vista a criar uma verdadeira articulação entre os principais eixos viários da área metropolitana de Lisboa, sob pena de se perderem uma parte significativa das vantagens decorrentes da construção desta nova auto-estrada.

O actual sistema de exploração da CREL — Circular Regional Externa de Lisboa, também contribui para agravar a situação de congestionamento que diariamente se verifica nas zonas limitrofes de Lisboa, uma vez que cerca de 30% potencialmente utilizador desta via se transferiu para a A5 e para o IC19, sendo posteriormente canalizado para Lisboa através da CRIL e da entrada na 2ª Circular.

Neste contexto, de modo a permitir o fecho desta infra-estrutura rodoviária imprescindível para a região, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de Janeiro de 2007, o anúncio de concurso público relativa a empreitada designada por IC17 — CRIL — sublanço Buraca/Pontinha.

A referida empreitada foi adjudicada à empresa Bento Pedroso Construções, S. A., tendo o contrato sido assinado em 16 de Novembro de 2007 e a obra consignada em 18 de Dezembro de 2007.